



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-449

00310

data
08/12/2008

Proposição
Medida Provisória nº 449/2008

Autor
DEP. JOSE CARLOS ALELUIA

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificava 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Dê-se ao inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9250, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

Art. 8º. A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

II- das deduções relativas, a:

h) a pagamentos de despesas efetuadas a título de aluguel e financiamento da casa própria, nos seguintes percentuais:

1. 5% do valor efetivamente pago a título de aluguel de imóvel para sua residência e de sua família, durante o ano-calendário anterior ao da declaração de rendimentos;
2. 5% do valor efetivamente pago durante o ano-calendário anterior ao da declaração de rendimentos sobre o valor pago a título de financiamento do único imóvel residencial próprio.

.....(NR) “

JUSTIFICATIVA

A classe média, já tão sacrificada pela economia brasileira, não foi amparada pela MP 449/2008. O que se propõe é a inclusão na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, no sentido de incluir deduções com moradia. Atualmente não existe esta previsão. Pretende-se com esta emenda desonerar a classe média, que arca com altos impostos e poucas possibilidades de deduções com despesas obrigatórias para esta faixa salarial.

DEP. JOSÉ CARLOS ALELUIA
DEM/BA

